

CIRCULAR Nº 10 /2015

São Paulo, 22 de Janeiro de 2015.

SISCOSERV - RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO - FRETE E SEGURO INTERNACIONAL

Prezado Cliente,

Conforme exposto anteriormente através de nossa circular 37/2013, a Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e o Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, instituíram, desde 1º de agosto de 2012, o Sistema Integrado de Comércio e Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV), para registro das informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

No entanto, recentemente através da Solução de Consulta nº 10044 de 03 de Dezembro de 2014, a Receita Federal definiu a responsabilidade pelo registro no Siscoserv na contratação de Frete e Seguro Internacional.

Solução de Consulta Nº 10044 DE 03/12/2014

O importador de mercadorias estrangeiras que contrata e paga as empresas prestadoras de serviço de transporte internacional ou de seguro internacional é o tomador dos serviços e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv, ainda que nas referidas operações haja a intermediação de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que agem em nome do importador, nos limites dos poderes a elas conferidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2014, E Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Portanto, conforme orientação dada pela Solução de Consulta nº 10044, o importador (residente ou domiciliado no Brasil) que contrata e paga serviços de transporte ou de seguro internacional, deverá efetuar o registro no Siscoserv, no módulo de **aquisição**.

PRAZO DE ENTREGA

Até 31 de dezembro de 2015, o prazo de entrega do SISCOSERV será o último dia útil do terceiro mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

Qualquer dúvida entrar em contato com nosso Departamento Fiscal.